



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 05 DE MAIO DE 2008

“Altera o quantitativo de cargos constante no Anexo IV do Quadro do Grupo Funcional dos cargos Técnico de Nível Superior - TNS da Lei Complementar nº 02, de 26 de Agosto de 2005 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **HERMENEGILDO BIANCHI FILHO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Altera o quantitativo de cargos constantes no Anexo IV do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos Técnico de Nível Superior da Lei Complementar nº 02, de 26 de Agosto de 2005, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - IV Quadro do Grupo Funcional dos cargos TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

QUADRO - A - 20 (VINTE) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Hs/Sem.	Vagas
TNS	24	1.000,00	Psicóloga	20	01
TNS	24	1.000,00	Fisioterapeuta	20	01
TNS	24	1.000,00	Fonoaudiólogo	20	01
TNS	24	1.000,00	Odontólogo	20	02
TNS	24	2.000,00	Médico Clínico Geral	20	03
TNS	24	1.000,00	Bioquímico	20	02
TNS	24	1.000,00	Nutricionista	20	01
TNS	24	1.000,00	Enfermeiro	20	02
SUBTOTAL - TNS					15

**QUADRO - B - 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS**

Símbolo	Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Hs/Sem.	Vagas
TNS	24	2.000,00	Assistente Social	40	05
TNS	24	2.000,00	Engenheiro Civil	40	01
TNS	24	2.000,00	Engenheiro Agrônomo	40	01
TNS	24	2.000,00	Engenheiro Sanitarista	40	01
TNS	24	2.000,00	Psicólogo	40	05
TNS	24	2.000,00	Fonoaudiólogo	40	01
TNS	24	2.000,00	Fisioterapeuta	40	03
TNS	24	2.000,00	Bioquímico	40	05
TNS	24	2.000,00	Odontólogo	40	15
TNS	24	2.000,00	Médico Veterinário	40	01
TNS	24	2.000,00	Nutricionista	40	02
TNS	24	2.000,00	Enfermeiro	40	20
TNS	24	2.000,00	Advogado	40	03
TNS	28	4.000,00	Médico Clínico Geral	40	12
TNS	28	4.000,00	Médico Cirurgião	40	04
TNS	28	4.000,00	Médico Anestesista	40	01
SUBTOTAL - TNS					78

Art.2º - Que todos os profissionais Técnicos de Nível Superior listados nesta Lei, no ato da contratação, seja apresentado comprovação do Conselho de Classe regularizado no Estado de Mato Grosso e que os profissionais na área de saúde no ato de sua contratação e demissão seja informado a Comissão de Saúde na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio de 2008.

HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO

EM 05/05/08

Resp. Ana Carolina R. Lago